



EDITAL Nº 028/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Prefeito Municipal de Birigui, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, torna público que estarão abertas nesta Prefeitura inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE PROVAS** para preenchimento em caráter temporário e emergencial da função de Auxiliar de Vida Escolar, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - A abertura deste Processo Seletivo decorre de necessidade temporária e emergencial, nos termos das justificativas previstas no **Decreto Municipal nº. 7.078/2022**, publicado no Diário Oficial do Município de 22/02/2022, dentre as quais o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, e a Lei Complementar nº. 123/2022.
- 1.2 - A prova será aplicada na cidade de Birigui – SP ou municípios vizinhos, a depender do número de inscritos.
- 1.3 - A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo será de responsabilidade da comissão nomeada por decreto do Prefeito Municipal.

1.4 Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimentos - Inscrição - Requisitos

1.4.1 - NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO ESPECÍFICO

Nomenclatura	C/H	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD - 5%	Venc. (R\$) e Benefícios	Inscrição	Requisitos
Auxiliar de Vida Escolar	40 horas semanais	09	01	Salário Base: R\$ 1.257,93 Abono: R\$ 150,00 Vale Alimentação e Premio Assiduidade: R\$ 550,00, conforme Legislação Municipal.	Gratuita	Ensino Médio Completo

- 1.4.2 - As vagas poderão ser superiores às indicadas, em decorrência do interesse e necessidade da administração.
- 1.4.3 O Auxiliar de Vida Escolar ficará sujeito à Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e terá sua lotação junto às escolas da rede municipal de ensino de Birigui, conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.4.4 Quando houver o afastamento legal a qualquer título do Auxiliar de Vida Escolar por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá, a critério e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, ser providenciada sua substituição por tempo determinado.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1 - São atribuições do:

AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR

- realizar tarefas de apoio e suporte aos alunos da educação básica e de apoio e auxílio às atividades docentes e técnico-administrativas;
- atender e monitorar os alunos nos horários de entrada e saída dos períodos, nos intervalos/recreios, nas refeições, na higiene pessoal, na locomoção e nos demais momentos da rotina educativa, sempre que necessário, na forma definida pela equipe gestora;
- orientar, proteger e cuidar para que os alunos permaneçam ou transitem com segurança e bem-estar nos



- diferentes ambientes da unidade escolar;
4. atuar na organização, manutenção e higiene dos espaços escolares utilizados, materiais e equipamentos;
 5. auxiliar no acompanhamento e monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela (passeios, visitas, excursões, transporte escolar e outras demandas);
 6. colaborar com o processo de inclusão dos alunos público-alvo da educação especial, auxiliando no processo de integração e inserção no ambiente escolar;
 7. auxiliar e acompanhar, quando comprovadamente necessário, os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD para que esses se organizem e participem efetivamente das atividades desenvolvidas pela unidade escolar;
 8. colaborar na recepção e no atendimento ao público em geral, prestando as informações que lhe forem autorizadas e encaminhando pais e munícipes à secretaria ou à equipe gestora da unidade escolar, quando necessário;
 9. contribuir com os docentes em sala de aula ou em atividades ao ar livre que demandem apoio, assim como nas solicitações de material escolar, assistência aos alunos e momentos em que o docente estiver ausente (ida ao banheiro, atendimentos a pais, reuniões durante o expediente, entre outras);
 10. participar das ações e projetos escolares juntamente com os demais integrantes da equipe escolar, familiares e comunidade;
 11. encaminhar comunicados solicitados pela equipe gestora da unidade escolar, assim como informá-la de todas as ocorrências e problemas envolvendo os alunos;
 12. participar de cursos, reuniões e capacitações relativos às suas atividades;
 13. monitorar e cuidar da segurança dos alunos durante o trajeto do transporte escolar, assim como no embarque e desembarque, em especial dos que sejam cadeirantes ou possuam mobilidade reduzida;
 14. executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas constantes dos Decretos de nº. 70.391, de 12 de abril de 1972, nº. 70.436, de 18 de abril de 1972 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º
 - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - d) estar quite com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, nos termos da legislação vigente;
 - e) estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - f) não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - g) ter escolaridade/requisitos exigidos neste Edital;
 - h) ter aptidão física e mental e não possuir deficiência incompatível com o exercício da função;
 - i) não ter sido demitido do serviço público, através de processo administrativo ou disciplinar, em qualquer esfera de governo; condenado com trânsito em julgado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública; crimes contra a Fé Pública; crimes contra o Patrimônio, crimes previstos pelo art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, e os definidos como hediondos pela Lei Federal nº. 8.072/91; os definidos na Lei nº. 7.492/86, e os atos descritos na Lei nº. 8.429/92;
 - j) submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem;
 - k) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação remunerada previstos na Constituição Federal.
- 3.1** O candidato que na data da posse não reunir os requisitos enunciados acima, perderá o direito à investidura na função pública.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 -** As inscrições serão gratuitas e recebidas **das 13h do dia 22/02/2022 às 23h59 do dia 28/02/2022**, exclusivamente por meio do site www.semeci.com.br/processoseletivo.



- 4.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.3 - As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo-se este confirmar sua veracidade, sob pena de sanções cíveis, criminais e administrativas.
- 4.4 - A inscrição incompleta ou contendo dados que inviabilizem a correta identificação do candidato ensejarão o indeferimento de sua inscrição.
- 4.5 - Não será admitida nenhuma inscrição fora do prazo previsto no item 4.1 deste Edital.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

- 5.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.
- 5.2 - O candidato que se julgar amparado pelo disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, concorrerá – sob sua inteira responsabilidade – à(s) vaga(s) disponível(is) e à(s) vaga(s) que vier(em) a ser reservada(s) a pessoas com deficiência e das que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo.
- 5.3 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios não permanentes.
- 5.4 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 9.508/2018, participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da(s) prova(s), à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação da(s) prova(s) e à nota mínima exigida para aprovação.
- 5.5 - **O candidato com deficiência deverá declarar esta condição quando da inscrição, especificando o tipo de deficiência, bem como anexando o laudo médico que atesta a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID (o arquivo anexado deverá estar no formato JPG ou PDF e será submetido ao setor de perícias médicas da Prefeitura Municipal de Birigui para avaliação).**
- 5.6 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 5.7 - O candidato com deficiência ou com necessidade especial que precisar de condições específicas para a realização da prova (letra ampliada), deverá indicar no ato de inscrição o tipo de condição específica de que necessita.
- 5.8 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda a pontuação destes últimos.
- 5.9 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.
- 5.10 - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
- 5.11 - Devido ao número inicial de vagas não haverá reserva para candidatos com deficiência, no entanto, quando surgirem, serão reservadas 5% (cinco por cento) delas, em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o Decreto Federal nº. 3.298/99 e o Decreto Federal nº. 9.508/18, observando-se a compatibilidade de condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre, no prazo de validade do presente Processo Seletivo.
- 5.12 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 5.13 - A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1º nomeação; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 20ª nomeação e assim sucessivamente, observadas as vagas existentes por função.



6. DA PROVA ESCRITA E DAS NORMAS

- 6.1 - O Processo Seletivo será de **prova escrita**.
- 6.2 **LOCAL – DIA - HORÁRIO** - A prova escrita está prevista para o **dia 20/03/2022, às 9 horas**, em locais a serem divulgados através de Edital próprio que será publicado no Diário Oficial do Município, passível de consulta no site www.birigui.sp.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- 6.3 - A duração da prova escrita será de **3h (três horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
- 6.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta e **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:
- Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Certificado Militar;
 - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
 - Passaporte.
- 6.5 - A **prova escrita** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.
- 6.6 - Durante a prova não será permitido, sob pena de exclusão do processo: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.
- 6.7 - Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que for flagrado na sala de prova utilizando qualquer dos pertences acima será excluído do processo seletivo.
- 6.8 - Após adentrar a sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do processo seletivo.
- 6.9 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.
- 6.10 - Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de acompanhar o processo de fechamento dos envelopes, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 6.11 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. O tempo de amamentação correrá normalmente como tempo de prova escrita, não havendo qualquer acréscimo de tempo extra em seu favor.
- 6.12 - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova escrita e os candidatos deverão comparecer, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início da prova, após o que os portões serão fechados não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.
- 6.13 - Considerando as recomendações e medidas do Estado de São Paulo, com vistas à prevenção do contágio e ao combate ao novo Coronavírus (COVID-19), o edital de convocação para as provas objetivas poderá prever exigências especiais como o uso de máscaras faciais, a depender do contexto da pandemia e das normas sanitárias vigentes.

7. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA E DO NÚMERO DE QUESTÕES

Língua Portuguesa	Matemática	Legislação
10 questões	5 questões	15 questões
<i>(1 ponto por questão acertada)</i>	<i>(1 ponto por questão acertada)</i>	<i>(1 ponto por questão acertada)</i>
Total: 10,00 (dez) pontos	Total: 5,00 (cinco) pontos	Total: 15,00 (quinze) pontos
Total geral: 30,00 (trinta) pontos		



- 7.1 - Cada questão de múltipla escolha terá 4 (quatro) alternativas (“a”, “b”, “c” e “d”).
- 7.2 - **Somente será aprovado na prova escrita o candidato que obtiver a nota mínima final de 15 (quinze) pontos.**
- 7.3 - A classificação final da prova escrita obedecerá à ordem decrescente de notas.

8. DO CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA

- 8.1 - As matérias constantes da prova escrita a que se submeterão os candidatos são as seguintes:

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação Gráfica. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Equações do 1.º ou do 2.º grau; Sistema de equações do 1.º grau; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (atualizada) – promulgada em 05/10/88, artigos 5º, 37 ao 41, 205 ao 214, 227 ao 229.

_____. **Lei nº. 8.069/1990**. Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (atualizado), artigos 1º ao 85 e 131 ao 140.

_____. **Lei nº. 9.394/96**. Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada), artigos 1º ao 33, 37 ao 38, 58 ao 60.

BIRIGUI. Lei Municipal nº. 3.040, de 27 de setembro de 1993 (atualizada), artigos 176 a 180, disponível em: http://www.camarabirigui.sp.gov.br/leis/LEI_3040_com_alteracoes.pdf

Portaria SME nº. 016/2021. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do atendimento aos educandos público-alvo da Educação Especial nas escolas da rede municipal de ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva, e dá outras providências”, disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MTg3MjM5 (p. 45 a 78 do Diário Oficial).

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1 - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
- idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
 - maior idade.

10 DO RESULTADO FINAL

- 10.1 - O resultado final será a nota obtida na prova escrita.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 - Para recorrer o candidato deverá:
Protocolar recurso na Secretaria Municipal de Educação, a rua Anhanguera, nº. 1.155, Bairro Morumbi,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, a contar do dia subsequente à data de divulgação oficial:

- a) da homologação das inscrições;
- b) dos gabaritos;
- c) do resultado do Processo em todas as suas fases.

11.1.1- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, internet ou via fax.

11.2 - Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova escrita, sendo o caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Comissão do Processo Seletivo decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.

11.2.1- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

11.3 - Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente não podendo ser protocolado mais de 01(um) recurso por candidato. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

11.4 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

11.5 Ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação versão da prova objetiva para fins de pedido de vistas e formulação de recurso.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O Processo Seletivo terá a validade de 1 (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) meses, a critério e necessidade da Administração.

12.2 - O contrato de trabalho dos candidatos convocados neste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 10 (dez) meses, a critério e necessidade da Administração Municipal.

12.3 - O contrato temporário poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no item 12.2 deste Edital, em razão de desempenho insuficiente da função, inassiduidade e outros motivos previstos em lei, assim como se houver concurso público específico vigente para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com resultado homologado.

12.4 No ato da contratação o candidato aprovado deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor (Fórum), e demais documentos que comprovem as condições estabelecidas neste Edital, bem como submeter-se por ocasião da contratação, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura, para constatação de aptidão física e mental.

12.5 O candidato selecionado terá de assumir imediatamente a vaga após a convocação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação pertinente.

13.2 - A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

13.3 - A Prefeitura Municipal de Birigui não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.

13.4 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

13.5 - A convocação para a admissão dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

as necessidades locais, a critério da Administração.

- 13.6-** Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhes forem exigidos.
- 13.7-** Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 13.8 -** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 13.9 -** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.
- 13.10-** A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
- 13.11-** Os **vencimentos** constantes do presente Edital são referentes **ao da data do presente Edital**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Birigui/SP, 22 de fevereiro de 2022.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito